

instituição, conforme Despacho SEI-GDF SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIRECON, o Conselho delibera por aprovar a continuidade do projeto por entender que a restrição presente no parecer do Conselho Tutelar diz respeito a questões específicas da política de assistência social que não impedem a execução do objeto do projeto. Sendo importante ressaltar que a declaração de Regular Funcionamento do ano de 2019 foi apresentada sem restrições o que reforça a não existência de impedimentos para realização do projeto. O Conselho delibera, ainda, que a presente decisão seja anexada aos demais casos de instituições com projetos em andamento que se encontrem em situação semelhante. Item 5. Instituição: Casa de Ismael. Projeto: Sporteria (Processo: 00417-00038115/2018-02) - Edital nº 5/2018 - Em relação à certidão de inteiro teor do representante legal da instituição, o Conselho delibera pelo prazo de 30 dias corridos para que a instituição se manifeste sobre as providências adotadas para regularização da situação. O Conselho delibera, ainda, que a certidão seja encaminhada para análise da Assessoria Jurídico-Legislativa. Item 6. Proponente: Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Projeto Governamental: II Simpósio Nacional em Socioeducação (Processo: 000400-00020977/2019-86) - O Conselho delibera pela aprovação da liberação dos recursos do FDCA para o projeto. O Conselho, porém, se manifesta contrário ao fluxo pelo qual o projeto foi encaminhado, que não seguiu os trâmites previamente acordados, qual seja: aprovação inicial do mérito pela Comissão de Políticas Públicas do CDCA, aprovação pelo Conselho de Administração do Fundo - CAFDCA e, só então, aprovação pela Plenária do CDCA-DF. Ressalta-se que o projeto fica aprovado pelo CAFDCA tendo em vista que a Plenária do CDCA-DF já havia deliberado pela sua aprovação na 296ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA/DF. O Conselho delibera, ainda, pela inclusão da discussão sobre o fluxo de apresentação de projetos governamentais na pauta da reunião do CAFDCA de setembro de 2019. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às treze horas, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JULIO CESAR LIMA
Presidente
Conselho de Administração do FDCA/DF

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade Comunidade Terapêutica SERVOS - Fazenda do Senhor Jesus - CNPJ: 020.104.450/0001-88-CEAAD, nº. 06/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três anos).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução Normativa nº 02, de 24/01/2019-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 7ª Reunião Ordinária do Exercício de 2019 e 571ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 08/08/2019, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 24, de 13 de junho de 2019, publicado no DODF nº. 112, Seção II, pág. 27, do dia 14/06/2019, conforme Processo SEI nº 00400-00030915/2019-82, resolve: Art. 1º Conceder a entidade Comunidade Terapêutica SERVOS - Fazenda do Senhor Jesus - CNPJ: 020.104.450/0001-88, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 06/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS - CNPJ: 07.644.097/0001-14, nº. 07/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três anos).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução Normativa nº 02, de 24/01/2019-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 8ª Reunião Ordinária do Exercício de 2019 e 571ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 08/08/2019, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 25, de 18 de julho de 2019, publicado no DODF nº. 136, Seção II, pág. 27, do dia 14/06/2019, conforme Processo SEI nº 00400-00008824/2018-80, resolve: Art. 1º Conceder a entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS - CNPJ: 07.644.097/0001-14, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 06/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019
E 570ª REUNIÃO DO CONEN/DF

Às nove horas e quinze minutos do dia onze de julho de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), reuniu-se o colegiado para a Sétima Reunião Ordinária do exercício de 2019 e 570ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: O Presidente Anderson Moura e Sousa, Vice-Presidente José Nascimento Rêgo Martins e os demais Conselheiros: Helena Ferreira Moura; Mirian Inez Pessoa de França, Livia Márcia Faria e Silva, Priscila Estrela Himmen, Hernany Gomes de Castro; Paula Ribeiro e Oliveira, José Carlos Medeiros de Brito, Luiz Henrique Dourado Sampaio, Waleska Batista Fernandes, Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Areolenes Curcino Nogueira, Célia Regina Gomes De Moraes, José Henrique França Campos, Maurício Antônio do Amaral Carvalho, Stênio Ribeiro de Oliveira, Leandro Maurício e Silva e Carolina Rabelo Soares. Participaram como visitantes: Estevão Reis (representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal), João Alberto Neves Filho (representante da Diretoria de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Gabriel Santos Elias (representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal) , Demontê Alves Batista Filho (representante do Sistema Socioeducativo e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal), Roberto Pereira Borges (representante da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas). Utilizando-se da prerrogativa inserida no art.37 da Portaria nº 17 de 06 de setembro de 2011, Regimento Interno do CONEN/DF o Presidente Anderson Moura, incluiu o ponto de pauta nº6, que trata da estrutura da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e Plano Plurianual no âmbito do Fundo Antidrogas do

Distrito Federal e Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal. ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando a reunião ordinária do CONEN/DF, o Presidente Anderson Moura formalizou a aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2019 e a 569ª Reunião do CONEN/DF, sendo aprovada por unanimidade do colegiado. Em seguida, procedeu-se o início das deliberações quanto aos itens de pauta: APRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 13.840/2019, QUE ALTEROU O SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, RESPONSÁVEL POR COORDENAR MEDIDAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO DO USO DE PSICOATIVOS, À ATENÇÃO À SAÚDE DE USUÁRIOS E À REPRESSÃO AO TRÁFICO (LEI Nº. 11.343/2006); O Presidente Anderson Moura agradeceu a Conselheira Areolenes pela disponibilidade em apresentar as mudanças da Lei de Drogas com seus conhecimentos e experiência na temática. A Conselheira Areolenes iniciou a apresentação agradecendo a presença de todos e afirmou que a caminho percorrido pela Lei não é recente e que há nove anos o projeto de alteração da Lei nº11.343 de 2006 vêm sendo trabalhado. Que participou junto à Comissão do Senado Federal de várias viagens, a fim de promover e captar experiências sobre o tema. Afirmou que o projeto de alteração ficara parado por alguns anos e que o relator do projeto, o Ministro Osmar Terra retomou o processo para que as alterações fossem promulgadas. Relatou que a movimentação do Ministro Osmar Terra foi fundamental para que no dia 05 de junho de 2019 fosse promulgada a Lei nº 13.840. Em seguida, a conselheira Areolenes realizou pequena apresentação pessoal, tratando dos cargos que ocupa atualmente e de suas experiências no âmbito das Comunidades Terapêuticas. Iniciando a apresentação, a Conselheira exibiu um vídeo a fim de ilustrar como funciona a relação de dependente e dependência química. Explicou que o vídeo retrata a situação do dependente de substâncias psicoativas, que muitas vezes começa o uso por acaso e que ao usar pela primeira vez e experimentar a sensação, todas as demais vezes as quais utiliza, procura a sensação do primeiro uso, atingindo grande situação de degradação. A Conselheira afirmou que em sua concepção, o tratamento da dependência química é tão ou mais complexo que o tratamento do câncer, uma vez que não há remédios específicos para o tratamento primeira. Explicou que conforme os ditames da Lei nº13.840, o tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam ações preventivas que atinjam toda a população; protocolos técnicos predefinidos, baseados em evidências científicas e atendimento individualizado com abordagem preventiva e, sempre que indicado, ambulatorial. Tais disposições quebram um dos mitos sobre a internação, tratada pela própria Lei como medida excepcional. Relatou que a Lei apresenta como diretrizes: a preparação para a reinserção social e econômica, respeitando as habilidades e projetos individuais por meio de programas que articulem educação, capacitação para o trabalho, esporte, cultura e cooperativismo. Afirmou que a apresentação realizada na última plenária do CONEN corrobora com este entendimento e que as formas supracitadas auxiliam o dependente a se libertar do vício. Outra diretriz é o acompanhamento dos resultados pelo SUS, SUAS e SISNAD, de forma articulada, por meio de um cadastro único na rede. Por fim, ficará a cargo da União dispor sobre os protocolos técnicos de tratamento em âmbito nacional. No que tange à internação, a Conselheira Areolenes explanou que a internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, o que não condiz com as informações divulgadas via imprensa de que tais internações poderiam ser realizadas nas Comunidades Terapêuticas. Esclareceu que as Comunidades Terapêuticas não fazem internação involuntária e que as internações deverão, obrigatoriamente, ser precedidas de autorização de um médico. A conselheira Areolenes citou e explicou os tipos de internação: a internação voluntária, aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas e deverá ser precedida de declaração escrita do dependente químico que optou por este regime de tratamento, bem como a interrupção, que será determinada pelo médico responsável ou por solicitação escrita da pessoa que deseja interromper o tratamento; tratou da internação involuntária, que se dá sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do SISNAD, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constatem a existência de motivos que justifiquem a medida. Porém, ressaltou que a internação somente deve ser realizada após a formalização da decisão por um médico responsável e que a internação involuntária será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde. Por fim, relatou que a internação involuntária perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de noventa dias, e seu término será determinado pelo médico responsável, podendo também a família ou o representante legal, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento. A Conselheira fez a leitura dos artigos 6º e 8º da Lei nº 10.216 de 2001, demonstrando que houve poucas alterações entre o instrumento e a Lei nº13.840 de 2019. Tratou do atendimento pela rede de atenção à saúde, apresentando o fato de que os dependentes químicos terão seu atendimento condicionado à avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial. Além disso ressaltou a necessidade de ser elaborado um Plano Individual de Atendimento (PIA). Este será inicialmente elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica e posteriormente será atualizado nas diversas fases do atendimento. Ademais, será elaborado no prazo de até trinta dias do ingresso do dependente no atendimento e as informações contidas e recebidas individualmente serão sigilosas. Em complemento aos requisitos de elaboração do PIA, a Conselheira afirmou que conforme os ditames da Lei, este conterá minimamente: os resultados da avaliação multidisciplinar; os objetivos declarados pelo atendido; a previsão das atividades de integração social ou capacitação profissional; atividades de integração e apoio à família; formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano e as medidas específicas de atenção à saúde do atendido. A Conselheira destacou o papel da família para a obtenção do sucesso no tratamento do dependente químico. Em continuidade à apresentação, a Conselheira Areolenes relatou que o texto da nova lei auxiliou na concessão de transparência e proteção ao papel das Comunidades Terapêuticas. Tratou do acolhimento realizado pelas Comunidades Terapêuticas, no oferecimento de projetos terapêuticos voltados à abstinência, não deixando de lado a modalidade de redução de danos e possibilitando ao acolhido a possibilidade de escolher a linha de tratamento a qual será seguida. Relatou que o ambiente das Comunidades Terapêuticas deve reproduzir um ambiente propício à formação de vínculos e convivência entre os acolhidos, incentivando práticas de valor educativo e promoção do desenvolvimento pessoal, a fim de retomar o contato do dependente químico com pessoas as quais foram retiradas do círculo social em virtude do vício. Relatou e reforçou a vedação do isolamento físico nas Comunidades Terapêuticas, solicitando a quem tivesse relatos de tal prática, que relatasse a este colegiado em forma de denúncia. Citou os casos de pessoas que não poderão ser atendidos pelas Comunidades Terapêuticas em razão de determinadas condições de saúde. Ato contínuo, citou a novidade da Lei nº 13.840, que permite ao juiz, no prazo de 30 dias contados da comunicação recebida da polícia judiciária, realizar a alienação dos bens apreendidos na prática dos crimes explicitados pelo texto da Lei em comento. Finalizando a apresentação, a Conselheira apresentou pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha sobre a questão da internação involuntária, demonstrando o amplo apoio da população pesquisada à internação involuntária. Afirmou que segundo os dados da pesquisa, a religião dos entrevistados pouco influi na decisão de apoiar a internação involuntária, bem como os partidos políticos que recebem apoio dos entrevistados. Finalizada a apresentação, o Presidente Anderson Moura concedeu a palavra aos conselheiros inscritos. A Conselheira Priscila relatou que a Secretaria de Estado de Saúde já se manifestara sobre o conteúdo da Lei nº 13.480 e que posteriormente trará os dizeres ao Conselho. Afirmou que alguns questionamentos à lei se deram pelo texto não ter sido aprovado em sua totalidade. Relatou alguns questionamentos realizados pela Secretaria de Estado de Saúde no que tange à internação, citando que a Lei 10.216 não foi revogada, sendo mantidas as três modalidades de internação: voluntária, involuntária e compulsória, relatando o pequeno número de casos da última. Citou o modo de tratamento dos acolhidos e da postura da Secretaria de Saúde em acompanhar cada indivíduo, conforme as escolhas da pessoa em tratamento. Citou a Lei nº 13.840 e sua determinação de atendimento ao dependente químico na forma de rede de atenção à saúde. Quanto ao tratamento extra ambulatorial, a Conselheira Priscila relatou que a Secretaria de Saúde compreende que todo tratamento

passa por todos os níveis de atenção da saúde, a fim de possibilitar todas as demandas do paciente. Explicitou sua opinião pessoal quanto à pesquisa apresentada pela Conselheira Areolenes de que a divulgação dos dados reflete o preconceito da sociedade em relação à dependência química, refutando inclusive a instalação de mecanismos de atenção à questão por meio de abaixo-assinados e outros instrumentos. Passada a palavra ao Conselheiro Luiz Henrique, este relatou a importância da destinação conferida pela Lei nº 13.840 dos recursos obtidos na alienação dos produtos apreendidos nas práticas dos crimes, na formação, capacitação e especialização dos profissionais e polícias dos Estados, bem como o aproveitamento dos bens apreendidos, que pereciam nos depósitos. Passada a palavra a Conselheira Helena Moura, esta parabenizou a Conselheira Areolenes pela apresentação e afirmou que existe um protocolo para o atendimento médico ao dependente químico de forma bem definida. Demonstrou sua preocupação com a internação e revelou o índice de mortalidade das pessoas em tratamento, relatando certa negligência quanto às demais etapas do atendimento no âmbito médico e a necessidade de fortalecimento das ações integradas. Em resposta a argumentação supracitada, a Conselheira Areolenes relatou que a Federação Brasileira das Comunidades Terapêuticas (FEBRACT) está realizando levantamento dos protocolos de tratamento à dependência química para haver uma conciliação das ações da área da saúde com as Comunidades Terapêuticas. Concedida a palavra ao Conselheiro Hernany, este parabenizou a Conselheira Areolenes pela apresentação e ratificou os argumentos utilizados pela Conselheira Helena Moura, no que se refere ao fortalecimento das ações integradas. Relatou as dificuldades práticas do encaminhamento pela assistência social à equipe médica, dadas as condições mentais e sociais dos acolhidos. Finalizando a pauta, o Presidente Anderson Moura agradeceu a Conselheira Areolenes pela apresentação e ressaltou que o CONEN/DF foi um dos Conselhos de Política Sobre Drogas estaduais que encaminhou posicionamento ao Ministério da Cidadania e à SENAD, ainda enquanto a tramitava o PLC 137. O Conselheiro José Martins relatou a importância do texto da Lei nº 13.840 em trazer a forma de atuação das Comunidades Terapêuticas, o que será de grande valia nas atividades desse Conselho; SOBRE A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ■ USUÁRIOS ■ DE ■ SUBSTÂNCIAS ■ PSICOATIVAS ■ EM ■ COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E CLÍNICAS - CONEN/CDCA; Iniciando a discussão, o Presidente Anderson Moura apresentou duas matérias jornalísticas televisivas apresentadas há mais de um ano, demonstrando os questionamentos da sociedade ante a ausência de locais adequados para receber crianças, adolescentes e idosos dependentes de substâncias químicas. Relatou que a Secretaria de Justiça atende atualmente pessoas na faixa dos 18 aos 60 anos. Explicou que após a exibição das matérias, este Colegiado iniciou em conjunto ao Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente (CDCA) a discussão sobre o tema. Porém, com a mudança de gestão, houve perdas na discussão. Retomadas as discussões, novamente fora chamado o CDCA e a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para a discussão do tema. O Presidente agradeceu a presença da Presidente do CDCA, Sra. Adriana Faria e todos os conselheiros deste, que aceitaram o convite para a discussão do tema. Ademais, explicou que a ideia da inclusão do ponto de pauta é a realização de encaminhamentos a fim de viabilizar as ações voltadas à temática. Finalizada a apresentação da pauta, o Presidente passou a palavra à Conselheira Areolenes, para que na condição de Presidente do Grupo de Trabalho instituído para a discussão, iniciasse efetivamente a discussão do ponto de pauta. A Conselheira Areolenes relatou que a dificuldade do CONEN em atender crianças, adolescentes e idosos está basicamente contida nas restrições de ordem orçamentária. A conselheira Areolenes fez um pequeno resumo das atividades do Grupo de Trabalho, em função dos inúmeros pedidos feitos pela sociedade em atender os anseios do atendimento às crianças e adolescentes. Relatou que convocou o CDCA para a discussão sobre o tema e provocou também o Governo Federal por meio da Confederação Nacional das Comunidades Terapêuticas (CONFENACT) e que haverá uma reunião no final do mês de agosto de 2019, em Campinas-SP com todas as instâncias que tratam do atendimento às crianças e adolescentes. Que tal reunião trará encaminhamentos que poderão ser muito úteis ao Distrito Federal. Usando o tempo regimental de fala, a Presidente do CDCA, Sra. Adriana Faria, relatou a atual composição do CDCA na estrutura da Secretaria de Justiça e Cidadania. Explicitou a preocupação com a drogadição e da situação de crianças e adolescentes com envolvimento no tráfico de entorpecentes, bem como uma lacuna no atendimento de crianças e adolescentes no que se refere à dependência química. Explanou que o Fundo da Criança e do Adolescente tem uma boa quantidade de recursos, o que provavelmente possibilitaria o uso de verbas para o fim discutido na pauta. Tratou da retomada da comissão conjunta entre o CONEN e CDCA, por meio da comissão de políticas pública deste, para que seja possível encaminhar efetivamente a temática. A Conselheira Waleska solicitou que o Dr. João Alberto Neves Filho utilizasse o tempo de fala que o regimento a concede. O Dr. João Alberto realizou pequena apresentação, citando seu trabalho como psiquiatra e atuação na área da saúde mental da infância e adolescente. No âmbito das Comunidades Terapêuticas, demonstrou sua preocupação quanto às disposições estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma vez que o atendimento realizado pelas Comunidades Terapêuticas deve ser realizado pela vontade do dependente, o que é difícil para as crianças e adolescentes. Relatou também que no atendimento cotidiano de crianças e adolescentes percebe grande fragilidade no âmbito familiar, o que traria grandes dificuldades no que se refere ao tratamento conjunto na relação de famílias e Comunidades Terapêuticas. Relatou das poucas e precárias instituições que atendem às crianças e adolescentes e reforçou a preocupação quanto ao atendimento às disposições do ECA. Ato contínuo, passou-se a palavra a Conselheira Waleska, que solicitou que fosse esclarecido quem seriam os componentes do Grupo de Trabalho responsável pelo tema. Sugeriu que seja montada uma mesa de discussão sobre o tema. Relatou a surpresa quanto às matérias exibidas em questionar a existência do tratamento disponibilizado às crianças e adolescentes. Explicou que o tratamento é oferecido nos CAPS, de forma estruturada para os adolescentes, uma vez que se trata de uma dinâmica diversa do tratamento destinado aos adultos. Inscrito e fazendo uso da palavra, o Conselheiro do CDCA, Sr. Estevão Reis relatou suas experiências no trabalho junto às Comunidades Terapêuticas, além das crianças e adolescentes, bem como ressaltou a importância do tema, solicitando à presidente do CDCA que gostaria de compor o grupo de trabalho conjunto a ser instituído. Em complemento, afirmou que conforme a nova legislação referente à Política sobre Drogas, o atendimento médico é fator de grande dificuldade, relatando as experiências de permanecer várias horas em hospitais e unidades de saúde junto a pessoas que aguardavam o atendimento. Passada a palavra ao Conselheiro Hernany, este relatou a importância da iniciativa conjunta do CONEN e CDCA e do grande desafio instituído. Tratou da diferença entre internação e acolhimento. A internação traria de uma medida compulsória, judicial. Demonstrou sua experiência quanto aos tratamentos oferecidos nos espaços de internação para crianças e adolescentes e que os espaços estariam distantes do ideal. Quanto ao acolhimento, afirmou que é dúbia a relação quando se tratam de crianças e adolescentes, pois, apesar de o tratamento oferecido pelas Comunidades Terapêuticas se tratar de uma forma voluntária de tratamento, dificilmente uma criança ou adolescente dirá que quer passar por tratamento de dependência química e da mesma forma, a permanência dessa pessoa para o tratamento é muito complexa. Recomendou que na composição do GT fossem incluídas a Promotoria da Infância e Juventude e o Conselho Regional de Assistência Social. Dando continuidade às discussões, o Conselheiro José Martins relatou que já fez parte da composição CDCA e de um programa para crianças e adolescentes ameaçados de morte. Tratou da dificuldade da execução do tratamento, uma vez que as crianças e adolescentes têm dificuldades em cumprir as regras estabelecidas nos métodos aplicados. Relatou a dinâmica singular do tratamento das crianças e adolescentes e que a formatação de legislação sobre o tema colocará o Distrito Federal como referência na atuação quanto ao tema. Passou-se a palavra à Conselheira Aryadne que expôs sua preocupação com o desafio de realizar o tratamento da questão e que a exibição da reportagem demonstra que a sociedade entende que o melhor tratamento seja a internação. Que o trabalho do grupo conjunto deve dar visibilidade à questão e o grande desafio que representa o tratamento destinado a crianças e adolescentes. Demonstrou sua preocupação com o orçamento do CONEN sendo destinado somente ao tratamento, podendo ser remanejada para outros focos, mais especificamente na área educacional. O Conselheiro Henrique França relatou sua visão sobre o tema, tratando dos casos de sucesso conhecidos por ele no tratamento das crianças e adolescentes. Que as ações deverão integrar mais atores, a fim de abranger mais entidades da sociedade. Que o uso de substâncias químicas por crianças e adolescentes está ligado também ao crime e menos a dependência em si. A Conselheira Carolina tratou das disposições do

ECA que tratam do tratamento a ser realizado para as crianças e adolescentes em situação de dependência química. Corroborou a fala do Conselheiro Henrique França, afirmando que muitas crianças e adolescentes dependentes químicos também estão envolvidos com a violência. Que existem instituições de acolhimento institucional e internação para adolescentes infratores. Sugeriu que o atendimento fosse realizado nas instituições já existentes, com observância de um modelo próprio, com auxílio da família, de forma paralela ao tratamento destinado aos adultos. Ademais, sugeriu que houvesse reforço à prevenção nas escolas. Expondo seus argumentos, a Conselheira Priscila ratificou os dizeres da Conselheira Aryadne, quanto às políticas públicas para atendimento às crianças e adolescentes. Que o CONEN tem em suas representações, membros qualificados para desenvolver as ações referentes ao tema. Explicou que a Secretaria de Saúde já tem um grupo de assistência no sistema socioeducativo para atender as demandas de crianças e adolescentes. Com a palavra, a Conselheira Areolenes citou novamente o evento que será realizado no mês de agosto de 2019 e sugeriu que a Presidente do CDCA, Sra. Adriana estivesse presente representando o Distrito Federal a fim de balizar os conhecimentos. O Presidente Anderson Moura pontuou que por se tratar de tema relativo à temática do CDCA, talvez a pasta a qual pertence este Conselho poderia custear as passagens aéreas, havendo vigência de contrato referente ao serviço. A Presidente do CDCA, Sra. Adriana, solicitou que fosse enviado o convite para o evento da CONFENACT, para que fossem tomadas as medidas administrativas cabíveis à concessão de passagens. Passada a palavra ao Conselheiro Marcos, este agradeceu ao CONEN pela iniciativa em tratar o tema. Relatou a tristeza com o oferecimento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes nos moldes atuais, mas que é a existente. Ressaltou a importância do passo dado em conjunto por CONEN e CDCA a fim de melhorar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de dependência química. Finalizando o ponto de pauta, o Presidente Anderson Moura tratou da indiscutível relevância do tema e da necessidade de construção de um modelo específico. Que mesmo com a necessidade de formulação, há Comunidades Terapêuticas que oferecem o serviço de acolhimento contando com o registro nos Conselhos competentes. Relatou que deverão ser traçadas diretrizes para o atendimento, utilizando-se das mais diversas fontes das entidades competentes sobre o tema. Afirmou que seria de grande valia, que a Secretaria de Justiça, representada pelos órgãos competentes, realizasse articulação ainda em 2019, solicitando da Presidente do CDCA, Sra. Adriana, a indicação dos membros, bem como da Promotoria da Infância e Juventude e do CRAS, para que a proposta fosse incluída no orçamento do CONEN para 2020. Por fim, agradeceu a presença da Sra. Adriana e dos demais conselheiros do CDCA presentes e do Subsecretário do Sistema Socioeducativo, Sr. Demontê Alves Batista Filho. Em resposta, a Sra. Adriana respondeu que a proposta da composição conjunta com o CDCA será encaminhada a plenária do órgão, para composição dos membros do Grupo de Trabalho conjunto e que até o final do mês de julho seria dada uma resposta ao CONEN. SOBRE VISITA TÉCNICA REALIZADA PELA DIRETORIA DE CONVÊNIOS/SUAG ■ AS ■ ENTIDADES ■ PARCEIRAS ■ DA ■ SEJUS, ■ CONSTATAÇÕES ■ E ■ RECOMENDAÇÕES;

Em apresentação do tema, o Presidente Anderson Moura relatou que a Diretora de Convênios da SEJUS, Sra. Rogéria Faria, solicitou o tratamento do tema pelo CONEN. Explicou que a Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Diretoria de Convênios, vem fazendo visitas para inspeção às Comunidades Terapêuticas. Dessas visitas, ficou constatado que as Comunidades Terapêuticas relatam insegurança referente às determinações constantes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, especialmente quanto a entrega de documentos aos gestores de forma mensal. Que muitas vezes há ausência de alinhamento das exigências dos gestores e dos documentos que deverão ser entregues pelas Comunidades Terapêuticas. Afirmou que a preocupação da Diretoria de Convênios demonstrou está no sentido de balizar as ações a fim de facilitar as prestações de contas, inclusive junto aos órgãos de controle. Relatou a reunião realizada com a Sra. Rogéria, na presença do secretário executivo do CONEN, Sr. Marcelo Ramos, e que na oportunidade, informou da realização, prévia a assinatura dos termos de parceria em 2018, do curso de formação no MROSC, com os membros das Comunidades Terapêuticas. Afirmou a importância dos gestores e da formação destes no conteúdo do MROSC. Relatou a solicitação do CONEN à Escola de Governo, para realização do curso de formação aos gestores e informou que todos os gestores participaram do curso. Relatou a importância do apoio da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas tanto no viés fiscalizatório quanto na orientação das Comunidades Terapêuticas. Concedida a palavra aos conselheiros, o Conselheiro Hernany, que foi o instrutor do curso oferecido tanto para os gestores quanto para as Comunidades Terapêuticas, relatou que uma das grandes dificuldades da realização do curso fora o fato de não haver todos os atores das parcerias em concomitância. Tratou que o objetivo dos cursos é transmitir conceitos básicos sobre o tema. Informou que não enxerga grandes problemas na relação de insegurança gerada pelo excesso de solicitação de informações. Afirmou que a falha mais perceptível está na Comissão de Monitoramento, que no seu entendimento é o local para dirimir os questionamentos advindos das comunidades terapêuticas. Relatou que está na condição de presidente da comissão em comento, já tendo solicitado a substituição junto à Secretaria de Justiça, por inviabilidade do seu cargo de origem e pela necessidade de dedicação exclusiva à Secretaria de Justiça para bem exercer a presidência da Comissão. Explicou que em diálogo com a Escola de Governo, realizou proposta para a criação de um curso de tópicos avançados no MROSC. Porém, foi informado de que para o ano de 2019 seria inviável a realização, ficando aberta a possibilidade de oferecimento do curso para o ano de 2020. Em complemento à fala do Conselheiro Hernany, o Presidente Anderson Moura explicitou a composição da Comissão de Monitoramento, que além do Conselheiro Hernany, é composto pelos Conselheiros Marcos Izaia, Livia, Aryadne e a servidora Cleyla Silva, vinculada à SUBED. Passada a palavra ao Conselheiro Henrique França, este utilizou os termos: "parceria, monitoramento" para demonstrar, conforme os relatos que recebe das Comunidades Terapêuticas, que a solução para a questão em comento na pauta passa pela maior presença dos gestores das parcerias, a fim de fortalecer o vínculo com as Comunidades. Que entendia ser reduzido o número de gestores por parte da Subsecretaria, e que é necessário um aumento do efetivo e um funcionamento eficaz da Comissão de Monitoramento, com maior contato com as Comunidades Terapêuticas, inclusive instando o Conselheiro Maurício Antônio, na qualidade de Secretário Adjunto da Secretaria de Justiça e Cidadania, sobre a possibilidade de aumento do efetivo da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas. Em resposta ao Conselheiro Henrique, o Conselheiro Maurício Antônio afirmou que faz parte do CONEN na condição de Conselheiro, representando a Sociedade Civil, não podendo ser imputado nas responsabilidades enquanto Secretário. Afirmou também que as demandas relativas à Subsecretaria podem ser discutidas, desde que seja feita convocação específica para tal finalidade. Ato contínuo, o Conselheiro Henrique pediu desculpas pelo modo o qual se expressou e reiterou o fato de sua constatação de que deve haver maior presença dos gestores nas Comunidades Terapêuticas. Com a palavra, a Conselheira Areolenes relatou que foi realizada no dia 10 de julho de 2019, reunião a qual estiveram presentes os representantes das Comunidades Terapêuticas, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas e da Subsecretaria de Administração Geral. Que na reunião foram apresentadas as dificuldades das Comunidades Terapêuticas quanto à prestação de Contas e quanto à elaboração do RIE (Relatório Informativo de Execução). Que as Comunidades têm mais dificuldade quanto ao RIE, pelo tamanho que os relatórios têm alcançado, que as CTs têm necessidade de contratar mais pessoas para elaboração do documento, que no seu entender, não são exigidos pela Lei. Ademais, que as CTs estão dispendendo tempo que seria destinado ao atendimento dos acolhidos para a realização de atividade administrativa. Afirmou que no dia 16 de julho haverá reunião convocada pelo Subsecretário de Enfrentamento às Drogas para o Grupo de Trabalho criado pela subsecretaria para atuar junto às CTs. Sugeriu que o Conselheiro Hernany estivesse presente à reunião para atuar como balizador da insegurança e dos termos da lei. A Conselheira Areolenes concedeu a palavra à Conselheira Célia e esta afirmou que entende haver alguns problemas de compreensão nos ditames da Lei nº 13.019/2014 por parte das CTs, na própria delimitação de alguns conceitos básicos. Relatou o quão fundamental seria a participação do Conselheiro Hernany na Reunião a ser realizada em 16 de julho para um maior esclarecimento técnico. Passada a palavra a Conselheira Paula, esta explicitou seu entendimento de que além da capacitação, falta aplicação prática tanto para as CTs quanto para os gestores. Que é necessário formalizar um instrumento padronizado para estabelecer as condutas das partes,

Ratificou a importância da participação do Conselheiro Hernany na composição da Comissão de Monitoramento para auxiliar na participação do CONEN com a Subsecretaria no auxílio às CTs. Sugeriu uma revisitação às metas elaboradas para as CTs, a fim de diminuir o tamanho dos documentos gerados e a quantidade de requisitos exigidos. Em resposta, a Conselheira Areolenes afirmou que na reunião realizada no dia 10 de julho houve encaminhamento para revisão das metas elaboradas, que serão pontuadas na reunião do dia 16 de julho. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro José Martins citou assunto tratado na plenária anterior do CONEN e de sua participação no programa de capacitação de educadores junto à FIOCRUZ e no programa de multiplicadores jovens do programa. Relatou a dificuldade de elaboração dos relatórios registrada pelos jovens e que nesse programa sugeriu a formulação de um arquivo do Google Docs, com questões formuladas previamente, somente para preenchimento, que pode ser realizado inclusive pelo telefone celular. Registrou que tal alternativa poderia ser utilizada na formulação dos Relatórios junto às CTs. Em complemento a fala do Conselheiro José Martins, o Presidente Anderson Moura citou que o Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos do Distrito Federal funciona por meio de formulários para o repasse de informações ao órgão central. Afirmou que as iniciativas que venham a facilitar a prestação dos serviços são válidas, desde que se cumpram as metas estipuladas. Afirmou que as metas estipuladas pela Resolução nº 28 de 20 de dezembro de 2018 são metas plausíveis, que deverão ser contempladas pelos relatórios das CTs e corroborada pela Conselheira Areolenes, que disse que as metas são simples, porém, a complexidade está na elaboração dos relatórios que tratem do cumprimento destas. O Conselheiro Marcos Izaías apresentou questionamento relacionado à Comissão de Monitoramento e a saída do Conselheiro Hernany. Este esclareceu que solicitou sua saída por entender haver conflito de atribuições entre a fiscalização e a ordenação de despesas, afirmando entender que a fiscalização seja cabível ao órgão de fiscalização da parceria. Quanto aos relatórios, esclareceu que o RIE tem função informativa e que entende ser exagerada a cobrança mensal do RIE, bem como salientou a importância da Comissão de Monitoramento para dirimir eventuais questionamentos. Com a palavra, a Conselheira Célia perguntou sobre a possibilidade das CTs inserirem eletronicamente as informações dos relatórios. Em resposta, o Presidente Anderson Moura respondeu pela impossibilidade, ainda que exista a exigência da Lei nº 13.019, não existe sistema de informação disponível para a disponibilização dos relatórios. Relatou suas experiências na Secretaria de Esporte e Lazer, com relatórios anuais, focados no cumprimento do objeto em primeiro plano e em um segundo momento, em caso de descumprimento, a prestação de contas financeira. Passada a palavra ao representante da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas e gestor de Termos de Parceria, Sr. Roberto Pereira Borges, este agradeceu ao Presidente pela possibilidade de expor sua opinião enquanto gestor e servidor ao CONEN. Afirmou que há inconsistência entre as cobranças estipuladas pela Lei do MROSC e algumas exigências estabelecidas pela Subsecretaria de Administração Geral no que tange aos dados contidos no RIE. Explanou também que é necessário definir pontos de cobrança quanto aos relatórios elaborados mensalmente, entre todos os atores da relação do Termo de Parceria. A Conselheira Célia afirmou que na reunião com a Subsecretaria de Administração Geral realizada no dia 10 de julho, serão exigidas as prestações de contas de forma mensal, formalizando o impasse na questão. O Presidente Anderson Moura afirmou que a SUAG não tem competência para frear o repasse estabelecido em termo de parceria firmado e autorizado pelas autoridades competentes, no caso o Secretário de Justiça e o Presidente do CONEN, competências estabelecidas pela Lei Complementar nº 844. Passada a palavra a servidora representante da Subsecretaria de Administração Geral, Sra. Teodolina Martins Pereira, esta salientou que não é necessário o encaminhamento mensal da documentação ao gestor, cabendo à CT a elaboração e guarda do documento, conforme as determinações do MROSC, cabendo àquele a conciliação das receitas e das despesas, avaliando a compatibilidade entre elas. Afirmou que ao verificar incompatibilidades, ao final do exercício, o gestor poderá solicitar os documentos elaborados mensalmente. Explicitou seu entendimento ao tratar a alteração nos planos de trabalho como peça chave, dada a urgência a qual foi realizada a elaboração destes. Explanou a função das CTs, que por meio de reuniões devem alterar os planos de trabalho para melhor adequação. A Conselheira Areolenes reforçou suas opiniões, demonstrando a grande monta dos relatórios de frequência referentes às CTs.; NECESSIDADE DE REVISITAÇÃO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS - PROCESSO Nº 400-00008824/2018-80 PARA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO CONEN-DF; O Presidente Anderson Moura iniciou a discussão do tema apresentando a Ordem de Serviço de Dezembro de 2018 e os Conselheiros Responsáveis, para visita e elaboração de relatório sobre a CT Criação de Deus. Elaborado o relatório, foram constatadas algumas pendências e solicitações de alterações estruturais na CT. Dessa forma, foi concedido o prazo de 90 dias para o Certificado de Entes e Agentes Antidrogas, cuja vigência já está esgotada. O Presidente relatou que a entidade possui interesse em renovar o Cadastro, mas que é necessária a realização de revisitação à Comunidade para verificação da realização das adequações solicitadas pelo primeiro relatório. Perguntou se seria possível que o mesmo grupo de Conselheiros fizesse nova visita ou se haveria oposição do colegiado. Não houve oposição, logo, ficou definido que o Grupo composto pelos Conselheiros Waleska, Marcos Izaías e Helena Moura faria nova visita na Comunidade Terapêutica Criação de Deus, por meio de despacho no processo, ou ainda, por elaboração de Ordem de Serviço. SOBRE INFORMAÇÕES AFETAS A TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO FUNPAD-DF DE 2017; O Presidente Anderson Moura tratou da existência do processo nº 00480-00003166/2019-22, que versa sobre a Tomada de Contas Anual de 2017 e relatou que mesmo com todas as dificuldades encontradas pela gestão do Conselho, relacionadas aos pagamentos das CTs por reconhecimentos de dívidas, as contas do CONEN foram aprovadas com ressalvas. Considerou a aprovação uma grande vitória, dando tranquilidade aos Conselheiros no exercício da função. Afirmou que comunicará aos Conselheiros que não estão mais no CONEN, mas que estiveram à época, a fim de tranquilizá-los. Em complemento, o Conselheiro José Martins afirmou que as contas do ano de 2016 também foram aprovadas. O Presidente relatou as mudanças realizadas e tratou das necessidades de melhoria na estrutura do CONEN e que o próximo presidente dará continuidade ao trabalho. DISCUSSÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DE PRÓSPOTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PLANOPLURIANUAL DO CONEN E FUNPAD; O Presidente iniciou o tema, informando a participação do secretário-executivo em reunião para envio da Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2020 relativo ao Fundo Antidrogas. Ressaltou o fato de que no regimento interno, tal atribuição está designada à secretaria-executiva do CONEN, demonstrando seu entendimento da inadequação dessa disposição, colocando-se a obrigação do Fundo Antidrogas. Foi exibido o quadro de detalhamento de despesas do CONEN e demonstrados os programas de trabalho relativos ao CONEN, bem como os valores detalhados destes. Relatou que é necessário receber o teto orçamentário para a distribuição dos recursos tanto do PLOA quanto do PPA. A Conselheira Areolenes questionou sobre a elaboração do PPA do quadriênio 2020-2023 e da previsão de aumento das vagas nas Comunidades Terapêuticas. Seu questionamento vinculou-se à necessidade, conforme entendimento próprio, de oferecer serviços voltados à reinserção social; um serviço anterior, de uma espécie de triagem para que o acolhido chegue pronto ao tratamento. O Presidente Anderson Moura fez proposta da manutenção dos valores referente à manutenção dos Termos de Parceria e conforme a divulgação do teto, os valores excedentes fossem destinados ao outro programa de trabalho, voltado ao programa de trabalho voltado à assistência dos dependentes. Para o caso de novo edital, seria possível solicitar suplementação de créditos. A proposta supracitada feita pelo Presidente foi aceita pelos conselheiros; INFORMAÇÕES GERAIS; A conselheira Paula informou que os cinco dependentes químicos matriculados nos cursos técnicos oferecidos pelas escolas técnicas concluíram as formações. Relatou que há empenho de matricular mais dependentes em outros cursos. Por fim, informou que há intenção de traçar parcerias com a Secretaria de Educação a fim de incluir a Educação de Jovens e Adultos no âmbito das Comunidades Terapêuticas. Tratou do lançamento do Programa "Drogas: Prevenção e Ação" para a capacitação de orientadores educacionais com o objetivo de chegar às quatorze regionais de ensino. Afirmou que tem participado em conjunto ao Conselheiro José Martins de um grupo junto à FIOCRUZ e que está com um currículo, da Sra. Iris, da Secretaria de Educação, para ministrar palestra tratando da prevenção. ENCERRAMENTO: Por fim, o Presidente do CONEN/DF agradeceu a presença de todos, declarando o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrando a plenária às 12h30min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pelo Presidente e

demais Conselheiros do CONEN/DF. Anderson Moura e Sousa, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; José do Nascimento Rêgo Martins, Vice-Presidente do CONEN-DF e Representante da Sociedade Civil; Mirian Inez Pessoa de França, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; Livia Márcia Faria e Silva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; Priscila Estrela Himmen, Representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; Hernany Gomes de Castro, Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Paula Ribeiro e Oliveira; Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal; Luiz Henrique Dourado Sampaio, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal; Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; Areolenes Curcino Nogueira, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; José Henrique França Campos; Representante da Sociedade Civil; Maurício Antônio Do Amaral Carvalho, Representante da Sociedade Civil; Leandro Maurício e Silva, Representante do Conselho Regional de Farmácia; Carolina Rabelo Soares, Representante do Ministério Público do Distrito Federal; Stênio Ribeiro de Oliveira, Ordem dos Advogados do Brasil / Seção DF; Helena Ferreira Moura, Associação Médica de Brasília; José Carlos Medeiros de Brito, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal; Waleska Batista Fernandes, Conselho Regional de Serviço Social 8ª Região.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 122, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e considerando a necessidade de disciplinar a realização das ações de correção pela Assessoria de Correção - ASCOR, nos termos do Decreto nº 39.766, de 09 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as ações e as competências de correção administrativa realizadas pela Assessoria de Correção - ASCOR, na condição de setorial de correção, em especial quanto à organização, à execução, bem como a interlocução com as demais Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF.

Art. 2º As ações da Assessoria de Correção - ASCOR são embasadas nos seguintes fundamentos:

I - a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;

II - o Decreto nº 39.766, de 09 de abril de 2019, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

III - a Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correção do Distrito Federal - SICOR/DF;

IV - o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências;

V - a Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, que estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

VI - a Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a realização da investigação preliminar no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII - o Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno;

VIII - o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 3º A Assessoria de Correção está sujeita à subordinação normativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, devendo observar a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos das ações de Correção Administrativa e atender as demandas que lhes forem dirigidas.

Art. 4º A análise da admissibilidade das representações, denúncias, recomendações, ordens e cumprimento de decisões judiciais relativas a infrações disciplinares deverá ser feita pela Assessoria de Correção.

Art. 5º Os Procedimentos Investigatório Preliminar - PIP, as atividades das Comissões Permanentes de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e de Tomada de Conta Especial - TCE, e os demais procedimentos correccionais instaurados no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal serão realizados sob supervisão da ASCOR.

Art. 6º Os procedimentos correccionais serão prioritariamente conduzidos pela ASCOR, assim como outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação pelo órgão central do Sistema de Correção do Distrito Federal - SICOR/DF.

Art. 7º Os dados e informações relacionados às Investigações Preliminares, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Tomadas de Contas Especiais e demais procedimentos de correção deverão estar disponíveis em relatório de atividades da Assessoria de Correção a cada semestre.

Art. 8º As disposições desta Portaria aplicar-se-ão às ações de correção que se encontrarem na fase de apuração e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

Às nove horas do dia vinte e cinco do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, foi aberta da 163ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, Mateus Leandro de Oliveira, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 162ª Reunião Ordinária realizada no dia de 27/06/2019. 2. Processos para Deliberação: 2.1 Processo nº 0260-034532/2004; Interessado: Água Branca